

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE BIOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA E BIOLOGIA
MOLECULAR**

RESOLUÇÃO N° 01/2023 - PPgBBM, 06 de dezembro de 2023

Dispõe sobre normas complementares para distribuição e renovação das bolsas da CAPes e CNPq (Mestrado e Doutorado) do Programa de Pós-graduação em Bioquímica e Biologia Molecular

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA e BIOLOGIA MOLECULAR, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para a distribuição das bolsas de demanda social das agências de fomento, destinadas ao Programa;

CONSIDERANDO portaria conjunta CAPES/CNPQ nº 1, de 10 de julho de 2023, publicada no DOU N° 131, quarta-feira, 12 de julho de 2023,

CONSIDERANDO portaria CAPES Nº 187, de 28 de setembro de 2023, publicada no DOU N° 131, sexta-feira, 29 de setembro de 2023,

CONSIDERANDO decisão colegiada dos membros do programa a respeito da matéria,

RESOLVE:

Art. 1º - A distribuição de bolsas nível mestrado/doutorado destinadas ao Programa de Pós-graduação em Bioquímica e Biologia Molecular (PPgBBM) será regulada segundo as normas que se seguem:

I - Os alunos que estarão aptos a concorrer a uma cota de bolsa serão aqueles aprovados em todas as etapas do processo seletivo de mestrado/doutorado do PPgBBM.

II - A distribuição e acompanhamento das bolsas do PPgBBM serão realizadas pela comissão de bolsas, formada por um representante da coordenação do PPgBBM, e por um docente credenciado e um discente do curso pertencentes ao PPgBBM. As decisões desta comissão poderão ser apreciadas e homologadas pelo colegiado.

III - As bolsas destinadas aos alunos admitidos no programa de doutorado serão distribuídas em conformidade com a ordem de classificação estabelecida por um processo classificatório, cujos critérios estão detalhados no **ANEXO I**. Na eventualidade de empate, a pontuação obtida na prova escrita pelo aluno será considerada. Persistindo o empate, compete à Comissão de Bolsas deliberar sobre a questão.

- a) Caberá recurso devidamente fundamentado, no prazo de até 24 após a divulgação das notas de cada etapa. Este deverá ser enviado a secretaria do PPgBBM pelo endereço eletrônico ppgbioquimica@gmail.com. Na hipótese do recurso não ser analisado e decidido antes da etapa subsequente, fica assegurado ao candidato a participação na mesma sub judice.
- b) Não serão aceitos pedidos de reconsideração ao recurso, recursos submetidos após a data definida em edital, recursos que não sejam relacionados à etapa seletivo, ou que não sejam encaminhados por e-mail.
- c) Uma vez determinada a ordem de classificação, essa terá validade de 12 meses a contar de sua data de publicação.

IV – As bolsas serão distribuídas apenas aos alunos ingressos no mestrado serão distribuídas em conformidade com a ordem de classificação estabelecida por um processo classificatório, cujos critérios estão detalhados no **ANEXO I**. Na eventualidade de empate, a pontuação obtida na prova escrita pelo aluno será considerada. Persistindo o empate, compete à Comissão de Bolsas deliberar sobre a questão.

- a) A concessão de bolsas de mestrado ficará condicionada à aprovação do candidato no processo seletivo, ocorrendo tal benefício somente quando todos os participantes do processo seletivo anterior tiverem sido contemplados ou manifestado recusa quanto à oportunidade de receber a mencionada bolsa.

V - As bolsas disponíveis NÃO serão repassadas aos alunos que se encontrarem nos últimos 06 (seis) meses de curso, ou seja, a partir do 43º mês do curso de doutorado ou 18º mês do curso de mestrado.

- a) Nos casos em que houver disponibilidade de bolsas e ausência de candidatos elegíveis para sua concessão, a Comissão de Bolsas fica autorizada a indicar a realocação das referidas bolsas a estudantes que se encontrem na circunstância descrita no parágrafo V.

VI - O discente que mantiver vínculo empregatício, sem afastamento de suas atribuições laborais, terá a possibilidade de ser agraciado com a concessão de bolsa, desde que todos os alunos desprovidos de remuneração já tenham sido contemplados com o referido benefício, e, no caso do doutorado, tenha participado do processo classificatório conforme descrito no parágrafo III.

- a) Quando surgir um discente sem vínculo empregatício, regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Biologia Molecular (PPgBBM), o discente que possua vínculo empregatício e se beneficie de uma bolsa será notificado de que sua bolsa será transferida para o primeiro mencionado, dentro de um período de até 30 dias;
- b) No caso de existirem dois ou mais discentes com vínculo empregatício, o aluno que tenha recebido a bolsa por um período mais longo será aquele que perderá seu

- benefício;
- c) Se houver dois ou mais discentes com vínculo empregatício, cujo período de recebimento da bolsa seja igual, o critério de desempate será baseado na menor nota obtida no processo classificatório, conforme detalhado no ANEXO I, que estabelece os critérios de seleção.

VII - Ao aluno beneficiado com bolsa é obrigatória a participação em atividades inerentes à realização do curso de mestrado ou doutorado.

Parágrafo único - Entende-se como atividades obrigatórias as seguintes:

- Assiduidade ao laboratório;
- Carga horária de 40 horas semanais em atividades relacionadas ao projeto de pesquisa ou outras atividades delegadas pelo orientador;

VIII – O aluno deverá receber, no máximo, bolsa correspondente a 48 meses de doutorado ou 24 meses de mestrado. Esse prazo poderá ser prorrogado caso haja autorização da agência fornecedora da bolsa, com concomitante autorização do colegiado.

Art. 2º - O aluno perderá a bolsa automaticamente se:

I - Receber a avaliação de conceito C ou inferior em duas disciplinas distintas ou não, independentemente da natureza das disciplinas, as quais são ofertadas pelos programas de pós-graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), enquanto estudante de pós-graduação do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Biologia Molecular (PPgBBM).

II - Caso o orientador ateste e comprove que o aluno está ausente de suas atividades por pelo menos 30 dias seguidos.

III - Se o colegiado julgar que o indivíduo, em algum momento, tenha demonstrado conduta incompatível com os princípios éticos de sua função, perante seus colegas do programa, do laboratório, bem como perante os funcionários, professores ou demais alunos da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

IV – Quando o aluno completar 48 meses de doutoramento ou 24 meses de mestrado

- a) Nesse caso, aluno **não** perderá a bolsa se houver autorização do colegiado para que o mesmo continue com ela;
- b) Caso o colegiado autorize a continuação da bolsa ligada ao aluno, o tempo de duração da bolsa será aquele definido pelo órgão de fomento a quem pertence a bolsa.

Art. 3º - As bolsas serão renovadas conforme os critérios descritos abaixo:

I - Ao completar 12 meses de recebimento de bolsa de mestrado ou doutorado, o aluno terá sua bolsa renovada somente se cumprir as seguintes etapas:

a) Ter cursado todas as disciplinas obrigatórias oferecidas no período e ter sido aprovado. Resguardando-se o que está preconizado no parágrafo I do Art. 2º.

b) Ter seu relatório técnico-científico aprovado pelo(s) representante(s) do colegiado do programa.

c) Os casos omissos serão avaliados pela comissão de bolsa e homologados pelo Colegiado.

II - Ao completar 24 meses (no caso de alunos de doutorado) de recebimento de bolsa, o aluno terá sua bolsa renovada somente se cumprir as seguintes etapas:

d) Ter cursado todas as disciplinas obrigatórias oferecidas no período e ter sido aprovado. Resguardando-se o que está preconizado no parágrafo I do Art. 2º;

a) Ter participado como membro da comissão organizadora de pelo menos um evento promovido pelo PPgBBM.

b) Os casos omissos serão avaliados pela comissão de bolsa e homologados pelo Colegiado.

III - Ao completar 36 meses de recebimento de bolsa (no caso de alunos de doutorado), o aluno terá sua bolsa renovada somente se cumprir as seguintes etapas:

a) Ter cumprido obrigatoriamente todos os créditos referentes às disciplinas obrigatórias e complementares e ter sido aprovado. Resguardando-se o que está preconizado no parágrafo I do Art. 2º.

b) Os casos omissos serão avaliados pela comissão de bolsa e homologados pelo Colegiado.

Art. 4º- Fica revogada a resolução 01/2022 PPgBBM

ANEXO I

A classificação do candidato será determinada de acordo com a seguinte fórmula;

$$\boxed{(\text{Nota da prova escrita} \times 0,5) + (\text{Nota do currículo} \times 0,5)}$$

1. A prova escrita terá nota máxima igual a 10,0 (dez) pontos e mínima 0,0 (zero) pontos.

O conteúdo da prova escrita abrangerá temas relacionadas com estrutura, função, técnicas de extração, purificação e caracterização estrutural das seguintes moléculas:

Aminoácidos, proteínas, enzimas, ácidos nucleicos, carboidratos e gliconjugados, lipídeos e derivados

2. A nota do currículo será atribuída de acordo com a tabela abaixo:

Tópicos avaliados	Período	Pontuação por artigo	
Artigo Caso o aluno seja o primeiro ou último autor do artigo	Nos últimos 5 anos	Multiplicar o FI (definido pelo ISI) por dez	
Artigo Caso o aluno não seja o primeiro ou o último autor do artigo	Nos últimos 5 anos	Multiplicar o FI (definido pelo ISI) por cinco	
Artigos com FI igual ou menor que 0.09 (só serão considerados os artigos cujo aluno seja primeiro autor)	Nos últimos 5 anos	Atribuir valor 1.0	
Depósitos de patente junto ao INPI	Nos últimos 5 anos, no máximo 1 por ano	70	
Patente concedida	Sem limite de tempo	100	
Resumo em congresso (regional, nacional ou internacional) como primeiro autor.	Nos últimos 5 anos, no máximo 1 por ano	0.2	
Prêmio Guacyra ou prêmio nacional ou internacional advindos do trabalho principal conduzido pelo candidato no mestrado ou na iniciação científica.	Nos últimos 5 anos, no máximo 1 por ano	10	
Defesa do mestrado em até 24 meses.	-	25	

Período como aluno matriculado do PPgBBM (serão computados todos dias até a data final do período de inscrição preconizado no edital) Essa informação será fornecida a comissão do processo pela secretaria do PPgBBM	Cada dia como aluno matriculado corresponde ao valor de 0,25 pontos		
--	---	--	--

NOTA:

- Caberá ao **CANDIDATO** entregar, pelo endereço eletrónico coord.ppgbbm@cb.ufrn.br, a **tabela acima preenchida**, bem como, **cópias de documentos que comprovem as informações fornecidas na tabela**.
- Caberá a comissão de avaliação ratificar as informações fornecidas pelo candidato. Informações que não forem comprovadas não serão contabilizadas na nota do currículo.

Para avaliação dessa etapa será considerado a tabela preenchida e enviada pelo candidato da ocasião da inscrição. O currículo com a maior pontuação receberá a nota 10 (dez) e os demais receberão notas proporcionais, calculadas por regra de três. Como exemplificado abaixo

Para nota serão consideradas duas casas decimais depois da vírgula. Todavia, para questões de arredondamento, a terceira casa decimal será considerada. No caso de valores iguais ou superiores a 0,006 ocasionarão no acréscimo de 0,01 ponto a nota do currículo. Valores inferiores a 0,006 não afetarão a nota.

Exemplo:

Candidato A – 100 pontos Candidato B – 65,1 pontos Candidato C – 37,28

Nota do candidato A – 10,0

Nota do candidato B – 6,51

Nota do candidato C – 3,73